



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 Nº 1075 – Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020. Pag.01/04

DEFERIMENTO

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Nivaldo Barbosa Leite**, referente ao ano de 2018, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 07 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, sendo 15 dias transformados em pecúnia.

Publique-se,
Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Cícero Romão Ferreira**, referente ao ano de 2019, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 07 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021.

Publique-se,
Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO requerimento de Licença do Servidor **José Carlos Macedo de Araújo** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 16 de dezembro de 2020 a 16 de junho de 2021, referente ao decênio 2002 a 2012.

Publique-se,
Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Terezinha Lira Ferreira Gabriel**, referente ao ano de 2019, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 17 de dezembro de 2020 a 16 de janeiro de 2021.

Publique-se,
Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Maria das Neves Gabriel Rufino**, referente ao ano de 2018, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 22 de dezembro de 2020 a 21 de janeiro de 2021.

Publique-se,
Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO requerimento de Licença do Servidor **Eraldo Morais Carneiro** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 23 de dezembro de 2020 a 23 de junho de 2021, referente ao decênio 1981 a 1991.

Publique-se,
Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 522/2020

Dispõe sobre denominação de Rua Vice-Prefeito José Amaro de Araújo, situada no Conjunto Nair Alves de Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua pública, localizada no conjunto Nair Alves de Araújo, nesta cidade de Emas – Paraíba de VICE-PREFEITO JOSÉ AMARO DE ARAÚJO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas, 04 de dezembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 523/2020

Dispõe sobre denominação de Rua Francisco Delfino (Galego Sultero), situada no Conjunto Nair Alves de Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 N° 1075 – Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020. Pag.02/04

Art. 1° - Fica denominada a Rua pública, localizada no conjunto Nair Alves de Araújo, nesta cidade de Emas – Paraíba de FRANCISCO DELFINO (GALEGO SULTERO).

Art. 2° - Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas, 04 de dezembro de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 524/2020

Denomina **Matheus Evangelista Fernandes** o Açude localizado na comunidade Riacho do Boi, no município de Emas/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica nomeado de **Matheus Evangelista Fernandes** o Açude do Riacho do Boi – Barragem da terra, construído em 2018, e com capacidade de 1.629.230,00m³ de acumulação, sendo responsável por abastecer a população das comunidades Marta, Riacho do Boi e Pendência.

Parágrafo único- O açude que trata o artigo fica localizado na Comunidade Riacho do Boi, aproximadamente 4,35km em linha reta da sede do município de Emas/PB, no sentido Norte, no ponto com as coordenadas 07°16'02,60" de Latitude Sul e 38°08'24,70" de Longitude Oeste; fazendo parte da bacia do rio Piancó.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas, 04 de dezembro de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 525/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "v" FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1.º - O Orçamento Programa do Município de EMAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos

anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.487.082,00 (Vinte e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Oitenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita correntes	18.084.464	77,00
Receita Tributária	297.730	1,27
RECEITA APTRIMONIAL	19.670	0,02
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.767.064	75,65
Receitas de Capital	7.735.750	32,94
Transferências de Capital	7.735.750	32,94
Deduções	2.333.132	9,93
Transferências Correntes	2.333.132	9,93
Total:	23.487.082	
1 – Intra-Orçamentário:	0	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	23.487.082	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	14.139.957	60,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.877.595	37,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.038	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.261.324	22,40
DESPESAS DE CAPITAL	9.203.983	39,19
INVESTIMENTOS	8.696.838	37,09
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.188	0,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	486.957	2,07
Reserva de Contingência	143.142	0,61
Reserva de Contingência	143.142	0,61
Total:	23.487.082	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.487.082	100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 Nº 1075 - Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020. Pag.03/04

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.036.708	4,41
02.010	GABINETE DO PREFEITO	569.171	2,42
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.703.315	7,25
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	303.436	1,29
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.629.903	23,97
02.050	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	352.772	1,50
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.960.690	8,35
02.070	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.880.117	16,52
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	3.168.404	13,49
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.444.518	10,41
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	967.110	4,12
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	193.355	0,82
02.120	SECRETARIA DE ESPORTES	643.145	2,74
02.130	SECRETARIA DE CULTURA	491.296	2,09
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	143.142	0,61
Total:		23.487.082	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		23.487.082	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 143.142,00 (Cento e Quarenta e Três Mil

e Cento e Quarenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Emas-PB, 04 de dezembro de 2020


JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 526/2020

AUTORIZA REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "v" **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2021 até o valor de **R\$ 2.348.708,20** (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oito reais e vinte centavos), correspondente a 10% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 2.348.708,20** (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oito reais e vinte centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 Nº 1075 – Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020. Pag.04/04

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas-PB, 04 de dezembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 527/2020

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMAS. Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas-PB, 04 de dezembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 528/2020

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

EMAS. Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas, 04 de dezembro de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional